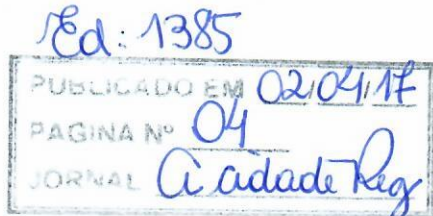




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.473, DE 30 DE MARÇO DE 2017.**



**Súmula:** Concede Reposição Salarial geral de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) aos servidores da Câmara de Vereadores e toma outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida a reposição salarial geral anual no índice de 6,29% (Seis Vírgula Vinte e Nove Por Cento) para o Funcionalismo Legislativo Municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, relativo ao acumulado do ano de 2016.

**Parágrafo Primeiro.** A reposição salarial de que trata o *Caput* deste artigo será gradual, sendo:

- I** – 3,15% (Três Vírgula Quinze Por Cento), a contar do mês de Março de 2017;
- II** – 3,14% (Três Vírgula Quatorze Por Cento), a contar do mês de Abril de 2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 30 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

LEI Nº 1473, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Art. 1º - Fica facultada a redução salarial geral anual no início de 6,29% (Seis Virgula Três e nove Por Cents) para o Funcionalismo Legislativo Municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, relativo ao acumulado do ano de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017

Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2017  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira  
 Contratado: Drogamais São Sebastião Ltda Me  
 Objeto: Aquisição de 60 latas de Leite Nascido LCP - 400 gr para a criança Gabriel de Oliveira Silva para dar continuidade ao tratamento médico, em atendimento ao Ofício nº 131/2017 do Ministério Público.

Valor Total: R\$ 13.648,20 (Três mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação deste extrato. Foro: Cordearia do Assin/Pra. São Sebastião da Amoreira, 23 de março de 2017.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

Dispensa de Licitação nº 20/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2017  
 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 Tornamos pública a homologação da Dispensa de Licitação a que se refere o processo administrativo sob o nº 48/2017, cujo objeto é a aquisição de 60 latas de Leite Nascido LCP - 400 gr para a criança Gabriel de Oliveira Silva para dar continuidade ao tratamento médico, em atendimento ao Ofício nº 131/2017 do Ministério Público, sendo adjudicado a DROGAMAIS SÃO SEBASTIAO LTDA - ME, estabelecida à Avenida Brasil, nº 189 - CEP 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.303.584/0001-98, conforme descrição a seguir:

ITEM DESCRICAO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01 Leite Nascido LCP (Lata 400 gr)	60	R\$ 227,47	R\$ 13.648,20
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 13.648,20</b>

**Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 Em vista da justificativa e fundamentações não relacionadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, doravante a realização da dispensa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da DROGAMAIS SÃO SEBASTIAO LTDA - ME, estabelecida à Avenida Brasil, nº 189 - CEP 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.303.584/0001-98, por Dispensa de Licitação. São Sebastião da Amoreira, 23 de março de 2017.  
**Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal**

LEI Nº 1474, DE 31 DE MARÇO DE 2017.  
 SÚMULA-CRIA, EXTINGUE E TRANSFERE CARGOS COMMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU E PROMULGOU SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I, da Lei Ordinária Municipal nº 756, de 28 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação - ANEXO I

Denominação do cargo	Nº de vagas	Carga horária geral	Símbolo CC	Símbolo FG
Secretário Municipal de Assistência Social	01	40	CC-1	FG-1
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	40	CC-1	FG-1
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	40	CC-1	FG-1
Secretário Municipal de Esportes	01	40	CC-1	FG-1
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes	01	40	CC-1	FG-1
Secretário Municipal de Saúde	01	40	CC-1	FG-1
Chefe do Gabinete	01	40	CC-1	FG-1
Procurador Jurídico	01	20	CC-1	FG-1
Assessor Jurídico	01	20	CC-1	FG-1
Controlador Interno	01	20	CC-4	FG-4
Chefe de Unidade de Pessoal	01	40	CC-1	FG-1
Chefe de Unidade de Contabilidade	01	40	CC-4	FG-4
Chefe de Unidade de Compras	01	40	CC-4	FG-4
Chefe de Unidade de Planejamento e Orçamento	01	40	CC-6	FG-6
Chefe do Setor de Insurância	01	40	CC-2	FG-2
Chefe do Setor de INCR e Cadastro Ambiental Rural	01	40	CC-3	FG-3
Chefe do Setor de Compras e aquisições públicas	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Patrimônio	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Licitação	01	40	CC-6	FG-6
Chefe de Unidade Municipal de Saúde	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Registro	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Obras	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Esportes	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de IPTU	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de programas sociais (bolsa família, programas visando a frente de trabalho, etc)	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor do Programa Estado da Família - RSE	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Comunicação	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Resíduos	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Transportes	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Ruas	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Liberação e posturas públicas	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Agricultura e Meio Ambiente	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Informática	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Planejamento	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de Meio Militar	01	40	CC-5	FG-5
Unidade de Assistência de Trabalho	01	40	CC-5	FG-5
Unidade de Assistência de Fazenda	01	40	CC-2	FG-2
Unidade de Assistência de Meio Ambiente	01	40	CC-2	FG-2
Unidade de Assistência de Obras e Urbanismo	01	40	CC-3	FG-3
Unidade de Assistência de OET (AM)	01	40	CC-3	FG-3
Unidade de Assistência Municipal	01	40	CC-3	FG-3
Unidade de Assistência de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	01	40	CC-3	FG-3
Unidade de Assistência de Compras, Patrimônio e Licitação	01	40	CC-3	FG-3
Unidade de Assistência de Transportes	01	40	CC-3	FG-3
Unidade de Assistência de Departamento de Transportes	01	40	CC-3	FG-3
Unidade de Assistência de Departamento de Transportes	01	40	CC-3	FG-3
Unidade de Assistência de Departamento de Transportes	01	40	CC-3	FG-3
Membro da comissão permanente de licitação - CPL	04	44		
	04	44		

Art. 2º - Inclui o anexo "VI" à Lei Ordinária Municipal nº. 756, de 28 de abril de 2005, com a seguinte redação - ANEXO VI

Cargo	Descrição das atribuições e atribuições
Secretário Municipal de Assistência Social	Elaborar o plano de ação municipal das políticas de assistência social, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
	Elaborar, executar e acompanhar o plano de Política Municipal de Assistência Social em consonância com os diretrizes da Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as Políticas Nacionais de Assistência Social - PNAS.

- I - planejar, programar, elaborar e executar a política de assistência social, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- II - estabelecer, coordenar e avaliar a política de assistência social, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- III - estabelecer, coordenar e avaliar a política de assistência social, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- IV - executar a política de assistência social, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- V - avaliar a política de assistência social, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- VI - manter o perfil demográfico e epidemiológico da população do município, no sentido de planejar a implantação e implementação dos serviços de saúde.
- VII - promover pesquisas, estudos e análises de demanda dos serviços de saúde, das necessidades de saúde da população do município e de certos serviços nos unidades que compõem o sistema local de saúde.
- VIII - garantir o que estabelece a Lei Federal nº. 8.142/90 no que concerne ao plano nacional de controle social pela população.
- IX - realizar as Conferências Municipais de Saúde e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Saúde.
- X - promover a vigilância à saúde, implementando e melhorando os serviços de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária.
- XI - elaborar e aprovar o plano de saúde e o orçamento do município, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- XII - promover a execução de projetos de saúde, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- XIII - elaborar e aprovar o plano de saúde e o orçamento do município, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- XIV - promover a elaboração de projetos de saúde, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- XV - executar a política de saúde, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- XVI - avaliar a política de saúde, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, promovendo os a integração dos seus respectivos setores.
- XVII - supervisionar o cumprimento das normas relativas ao funcionamento e uso do local.
- XVIII - conservar os prédios Municipais.
- XIX - analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção.
- XX - fiscalizar a aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município.
- XXI - conservar e manter praças, calçadões, estradas e áreas públicas em geral.
- XXII - garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canalizações e rios, que beneficiam o Município.
- XXIII - garantir os serviços de drenagem, pedregulho, captação, tratamento e emissão de água, visando a melhoria dos serviços da área.
- XXIV - proporcionar o funcionamento e a manutenção da iluminação pública.
- XXV - coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais.
- XXVI - emitir pareceres nos assuntos administrativos de sua competência.
- XXVII - atenciosamente os demais órgãos, na área de competência.
- XXVIII - planejar, programar, executar e avaliar o orçamento da Secretaria.
- XXIX - fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência dos contratos e convênios e outras formas de parcerias.
- XXX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.